



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do n. Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 407/2020 **DE 19 NOVEMBRO DE 2020.**

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PESSOAL ADMINISTRATIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 1110/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76 inciso XI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e Pessoal Administrativo da Rede Municipal de Ensino, em atendimento aos requisitos do **CAPÍTULO V - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG – Lei Complementar Nº 1110/2015 de 03 de Agosto de 2015.

Art. 2º No mês de dezembro de cada ano, o servidor será avaliado por uma comissão que deverá preencher o formulário de análise de potencial e avaliação de desempenho.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo, será composta pela Secretária Municipal de Educação, Diretores, Supervisor Educacional, Professores e um servidor do Administrativo.

§ 2º Cada Escola fará sua comissão, para avaliação de seus servidores. Sendo que serão eleitos pelo colegiado escolar, um titular e um suplente, para cada segmento.

Art. 3º No mesmo período, a Comissão realizará a entrevista de avaliação de acordo com os fatores descritos com os Servidores, que também deverão utilizar o formulário referido no caput deste artigo.

Art. 4º A aferição do desempenho do servidor será feita mediante escala de pontuação definida na ficha de avaliação.

§ 1º Na avaliação de desempenho, constam os seguintes fatores de avaliação, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional:

- I - Desenvolvimento profissional
- II - Relacionamento interpessoal
- III - Compromissos profissional e institucional
- IV - Habilidades Técnicas e Profissionais

Art. 5º A pontuação será aferida pela média apurada entre a soma da auto avaliação e a avaliação da Comissão, sendo:

- I- Para os resultados entre 90 a 100 pontos = Ótimo
- II- Para os resultados entre 80 a 89 pontos = Bom
- III- Para os resultados entre 70 a 79 pontos = Regular
- IV- Para os resultados com até 69 pontos = Insuficiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do n. Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

§1º Para adquirir direito à Progressão Funcional, deverá o servidor obter conceito favorável no resultado de cada avaliação, que deverá ser o mínimo de 50 pontos.

Art. 6º De acordo com o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público a Progressão Funcional se dará a cada 2 (dois) anos, sendo que a próxima ocorrerá em 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, 19 de novembro de 2020.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal